



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Convem Devedores Distribuidor -
Associados/Clientes

Por este contrato, de um lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na proposta de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, e, de outro, **Serasa S.A.**, com sede na Alameda dos Quinimuras nº 187, Planalto Paulista - São Paulo - SP, CEP 04068-900, CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80, partes que passam, daqui por diante, a serem designadas por **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e **DISTRIBUIDOR**, respectivamente, reportando-se ao Convênio firmado entre a Serasa e o **DISTRIBUIDOR**, também devidamente qualificada na proposta de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, denominado **CONVEM DEVEDORES**, que independentemente de traslado integra este instrumento, acordam entre si a prestação de serviços de informações, por meio do Convênio **CONVEM DEVEDORES**, nas condições abaixo estipuladas:

- 1ª O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, a fim de compor a base de dados do **CONVEM DEVEDORES**, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura da proposta de adesão a este contrato.
- 2ª O **CONTRATANTE** observará rigorosamente a exatidão dos dados informados para a inclusão no **CONVEM DEVEDORES**, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam constar nessa base de dados, ficando a seu cargo, regressivamente, o ressarcimento dos danos que a inexatidão provocar.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento do respectivo comando do **CONTRATANTE** para a exclusão de qualquer registro, ficará a **CONTRATADA** responsável por processar a sua baixa no **CONVEM DEVEDORES**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** poderá informar à **CONTRATADA** o prazo de permanência das anotações respeitado o máximo 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento da obrigação, desde que não regularizada a inadimplência nesse interregno.

Parágrafo Terceiro: Fica a **CONTRATADA** autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que o **CONTRATANTE** lhe tenha comunicado para anotação em seu banco de dados.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** obriga-se a manter, no mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do vencimento da obrigação, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos quais tenha fornecido à **CONTRATADA** informações para anotação em seu banco de dados, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto: Os documentos de que trata o parágrafo quarto desta cláusula deverão ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no prazo em que esta os solicitar.

- Parágrafo Sexto: O envio, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de dados não amparados documentalmente quanto à existência/validade da correspondente dívida vencida e não paga, ou de dados errôneos acerca da identidade do devedor/valor da dívida, bem como atraso na exclusão de anotações que, por qualquer motivo, não devam constar dos bancos de dados da Serasa, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ensejando à CONTRATADA o direito de exigir-lhe o ressarcimento de eventuais perdas e danos e/ou lucros cessantes que o envio de tais dados possa vir a causar a ela e/ou a terceiros; de bloquear o acesso do CONTRATANTE ao banco de dados e de rescindir, imediatamente, este contrato, por iniciativa exclusiva e sem qualquer ônus para a CONTRATADA.
- Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do CONVEM DEVEDORES, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que o impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.
- Parágrafo Oitavo: Fica o CONTRATANTE autorizado a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA, para solicitar a inclusão e a exclusão de anotações no Banco de Dados do Convem Devedores, utilizando-se de sua senha e de seu código de acesso.
- Parágrafo Nonoo: Para ter acesso ao CONVEM DEVEDORES, o CONTRATANTE, após a assinatura deste convênio, solicitará à CONTRATADA, por escrito, a liberação das transações do SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios, indicando o(s) respectivo(s) código(s) de acesso (usuários) que já possui(em) e que terá(ão) autorização(ões) para realizar solicitação de inclusão e exclusão das anotações também no CONVEM DEVEDORES.
- Parágrafo Décimo: Os empregados e os prepostos do CONTRATANTE autorizados a acessar a base de dados da CONTRATADA por meio de códigos de acesso, promoverão o cadastramento de senhas individuais quando do primeiro uso.
- Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.
- Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE reconhece que a senha é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.
- Parágrafo Décimo Terceiro: Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE permitir que terceiros se utilizem de sua senha e de seu código de acesso para enviar dados para anotação no cadastro CONVEM DEVEDORES da CONTRATADA, sob pena do ressarcimento pelo CONTRATANTE de eventuais perdas e danos e/ou lucros cessantes que essa conduta possa vir a causar à CONTRATADA e/ou a terceiros; do bloqueio do acesso do CONTRATANTE ao banco de dados; e da imediata rescisão deste contrato, por iniciativa exclusiva e sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

3ª Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pelo credor ao devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas em processo de cadastramento, informando-as do pedido de inclusão de dívida(s) de sua responsabilidade na base de dados da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

Parágrafo Segundo: É facultado ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito, o prazo para disponibilização das informações no banco de dados desta, respeitado o mínimo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do comunicado previsto no caput desta cláusula.

4ª A CONTRATADA entrega ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, um exemplar do manual que descreve as rotinas e procedimentos gerais de funcionamento do CONVEM DEVEDORES, o qual passa a integrar este contrato.

5ª Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e pelo reembolso dos custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, o CONTRATANTE pagará diretamente ao DISTRIBUIDOR o valor pactuado entre o DISTRIBUIDOR e a CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual entre elas celebrado, o qual integra este contrato.

6ª Mensalmente, a CONTRATADA apresentará fatura ao DISTRIBUIDOR, conforme pactuado entre elas, para o recebimento do valor referente aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7ª É defeso ao CONTRATANTE:

- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
- b) utilizar as informações porventura anteriormente armazenadas, colhidas da base de dados da CONTRATADA, após o término, por qualquer circunstância, desta relação contratual, sendo que a desatualização ou a inexatidão serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- c) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu site, ou dos manuais, ou de qualquer outro regulamento;
- d) utilizar o acesso ao banco de dados da CONTRATADA para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com outra finalidade que não a de apoio à tomada de decisões de crédito e de negócios;
- e) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- f) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE compromete-se a não divulgar a terceiros, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o seu término, utilizando-as, exclusivamente, como suporte às suas rotinas operacionais, bem como a exigir que seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, que venham a tomar conhecimento de tais informações, mantenham, igualmente, total sigilo sobre as referidas informações.

- 8ª A violação pelo CONTRATANTE do disposto neste instrumento ensejará para a CONTRATADA o direito de bloquear o acesso a seu banco de dados, bem como de rescindir de imediato este contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou terceiros de eventuais perdas e danos e/ou lucros cessantes decorrentes dessa violação.
- 9ª A CONTRATADA não se responsabiliza pela desatualização ou inexatidão das informações armazenadas pelo CONTRATANTE, em descumprimento do disposto na cláusula 7, supra.
- 10ª Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto vigorar o ajuste celebrado com ao DISTRIBUIDOR o qual o CONTRATANTE é associado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem motivo justo e sem nenhum ônus, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.
- 11ª Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridas:
- a) descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações aqui assumidas e mutuamente acordadas;
 - b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações deste instrumento;
 - c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social do CONTRATANTE, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade do fornecimento das informações objeto deste contrato ou daqueles firmados com seus clientes, ou, ainda, que possam, com base nas informações objeto deste contrato, atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.
- 12ª Sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato e excetuada a culpa exclusiva da CONTRATADA, caso esta seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATANTE, este fica obrigado a ressarcir-la o montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) e multa de 2 % (dois por cento) sobre a importância da condenação, cujo valor será atualizado pela variação do IGP-M da FGV verificada desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.
- 13ª Todos os avisos e demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o anterior.

- 14ª O CONTRATANTE reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes, ficarão a seu cargo.

15ª A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do CONTRATANTE , conforme ajustado neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período de faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

16ª A omissão ou ata transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato, não implicarão renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera tolerância, conforme ora se convencionou.

17ª O CONTRATANTE empregará dedicadamente os seus melhores esforços para a implementação de uma Política de Segurança para o uso dos equipamentos de informática necessários à execução do objeto deste instrumento, prevendo, por exemplo:

- a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispymware" (programa para evitar que um software "espião" - "spyware" - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à "internet");
- b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispymware";
- c) a vedação de acesso a "link" enviado por "e-mail" para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter "software" malicioso.

Parágrafo Único: Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de, mediante prévio agendamento e sem prejuízo às atividades normais do CONTRATANTE , conhecer e verificar os sistemas de proteção integrantes da Política de Segurança de que trata o "caput".

18ª Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serasa S. A.